



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, 351 – Vila Esperança – CEP: 13831-024 –  
Santo Antônio de Posse – SP – CNPJ: 45.331.196/0001-35  
Tel. (19) 3896-9000 ramal 9002 e 9004 - email: gabinete@pmsaposse.sp.gov.br

Lei nº 3.649

**de 12 de junho de 2024**

**Projeto de Lei nº 039/2024**

**Autógrafo nº 4.037/2024**

**Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

### PUBLICAÇÃO

**Jornal Oficial S. A Posse**

**Em 12/06/2024**

**Pág. 03**

Altera a Lei Municipal nº 3.054/17, relativamente ao aporte para amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse - IPREM-POSSE, e dá outras providências.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para amortização do déficit atuarial, do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM-POSSE, passando o art. 2º da Lei Municipal nº 3.054, de 1º de junho de 2017, a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica instituído o plano de amortização do déficit atuarial a ser repassado exclusivamente aos entes filiados ao RPPS, conforme valores discriminados no anexo único da presente lei, para os respectivos períodos ali indicados." (N.R.)*

**§ 1º** Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei Municipal n. 3.054, de 1º de junho de 2017.

**§ 2º** Ficam inseridos os §§ 4º e 5º no art. 2º da Lei Municipal n. 3.054, de 1º de junho de 2017, com a seguinte redação:

*"Art. 2º .....*

**§ 4º** Haverá incidência do custeio normal, aporte e contribuições do ente sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ 5º** No custeio normal do ente está incluída a taxa de administração, conforme art. 84 da Portaria MTP n. 1.467/2022 e suas alterações." (N.R.)

**§ 3º** O Anexo da Lei Municipal nº 3.054, de 1º de junho de 2017, passa a vigorar integralmente com a redação do Anexo constante na presente lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de junho de 2024.

**JOÃO LEANDRO LELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



**MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA**  
**CNPJ 04.624.640/0001-23**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**

**Lei nº. 3.649/2024**

**Altera o art. NN da Lei 3.649/2024 de 12/06/2024, e dá outras providências.**

João Leandro Lolli, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. NN** - O art. **NN** da Lei nº. **NN/AAAA** de **DD/MM/AAAA**, passa a ter seguinte redação:

**"Art. 1º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, conforme tabela abaixo":**

Ano	Ente	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal	IPREM Mensal
2024	22,00%	2.881.500,81	240.125,07	233.883,83	5.718,84	522,39
2025	22,00%	3.620.059,33	301.671,61	293.830,68	7.184,64	656,29
2026	22,00%	4.387.511,91	365.625,99	356.122,78	8.707,78	795,42
2027	22,00%	5.169.951,53	430.829,29	419.631,35	10.260,67	937,27
2028	22,00%	6.116.791,23	509.732,60	496.483,83	12.139,84	1.108,93
2029	22,00%	6.243.383,73	520.281,98	506.759,01	12.391,09	1.131,88
2030	22,00%	6.371.896,40	530.991,37	517.190,05	12.646,14	1.155,18
2031	22,00%	6.502.354,98	541.862,92	527.779,03	12.905,06	1.178,83
2032	22,00%	6.634.785,55	552.898,80	538.528,07	13.167,89	1.202,84
2033	22,00%	6.769.214,49	564.101,21	549.439,31	13.434,69	1.227,21
2034	22,00%	6.905.668,54	575.472,38	560.514,93	13.705,51	1.251,95
2035	22,00%	7.044.174,74	587.014,56	571.757,11	13.980,40	1.277,06
2036	22,00%	7.184.760,50	598.730,04	583.168,08	14.259,41	1.302,54
2037	22,00%	7.327.453,56	610.621,13	594.750,10	14.542,61	1.328,41
2038	22,00%	7.472.282,00	622.690,17	606.505,45	14.830,05	1.354,67
2039	22,00%	7.619.274,27	634.939,52	618.436,42	15.121,78	1.381,32
2040	22,00%	7.768.459,15	647.371,60	630.545,37	15.417,87	1.408,36
2041	22,00%	7.919.865,81	659.988,82	642.834,65	15.718,36	1.435,81
2042	22,00%	8.073.523,75	672.793,65	655.306,66	16.023,32	1.463,67
2043	22,00%	8.229.462,86	685.788,57	667.963,82	16.332,81	1.491,94
2044	22,00%	8.387.713,40	698.976,12	680.808,60	16.646,88	1.520,63
2045	22,00%	8.548.306,01	712.358,83	693.843,48	16.965,61	1.549,74
2046	22,00%	8.711.271,70	725.939,31	707.070,98	17.289,04	1.579,29
2047	22,00%	8.876.641,87	739.720,16	720.493,64	17.617,25	1.609,27
2048	22,00%	9.044.448,32	753.704,03	734.114,05	17.950,29	1.639,69
2049	22,00%	9.214.723,23	767.893,60	747.934,81	18.288,23	1.670,56
2050	22,00%	9.387.499,20	782.291,60	761.958,58	18.631,13	1.701,88
2051	22,00%	9.562.809,21	796.900,77	776.188,04	18.979,07	1.733,67
2052	22,00%	9.740.686,68	811.723,89	790.625,88	19.332,10	1.765,91
2053	22,00%	9.921.165,41	826.763,78	805.274,86	19.690,29	1.798,63
2054	22,00%	10.104.279,65	842.023,30	820.137,76	20.053,71	1.831,83
2055	22,00%	10.290.064,05	857.505,34	835.217,39	20.422,43	1.865,51
2056	22,00%	10.478.553,72	873.212,81	850.516,60	20.796,52	1.899,68
2057	22,00%	10.669.784,17	889.148,68	866.038,28	21.176,05	1.934,35
2058	22,00%	10.863.457,10	905.288,09	881.758,20	21.560,43	1.969,46

**§ Primeiro.** A Incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§ Segundo.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração, conforme art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo**, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2024.

**JOÃO LEANDRO LOLLI**

**Prefeito Municipal**